

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.263, de 2024.

Publicação: DOU de 8 de outubro de 2024.

Ementa: Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal – Seguro-Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.263, de 2024, *institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal – Seguro-Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte.*

O auxílio será pago em parcela única no valor de R\$ 2.824 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) aos beneficiários do Seguro-Defeso que tiveram benefício concedido até a data da publicação da MPV referente ao período de defeso vigente ou imediatamente anterior.

No prazo de cinco dias após a data de publicação da MPV, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional deverá encaminhar ao Ministério da Pesca e da Aquicultura a lista dos municípios abrangidos pela referida medida provisória. No mesmo prazo, caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) emitir a relação de beneficiários do Seguro-Defeso cadastrados nos Municípios indicados.



O pagamento do Auxílio Extraordinário será operacionalizado pela Caixa Econômica Social por meio de conta poupança social digital, de abertura automática em nome do beneficiário, ou de outra conta em nome do beneficiário na mesma instituição financeira. As despesas do Auxílio Extraordinário correrão à conta de dotações consignadas ao Ministério da Pesca e da Aquicultura.

O Auxílio Extraordinário será devido ainda que o beneficiário seja titular de benefícios assistenciais ou previdenciários ou de outro benefício de qualquer natureza. Além disso, o auxílio não será considerado fonte de renda, nos seguintes casos: *a)* para o cálculo da renda do segurado especial pescador artesanal; *b)* para o cálculo da renda familiar mensal do Programa Bolsa Família; *c)* para o cálculo da renda para fins do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e *d)* para o cálculo da renda para fins de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

De acordo com a exposição de motivos interministerial (EMI) nº 8/2024 MPA, o pagamento do auxílio extraordinário se faz necessário em razão dos impactos socioambientais negativos oriundos de períodos prolongados de estiagem e secas mais intensas desde o ano 2023, cujos efeitos sobre o modo de vida e a economia pesqueira artesanal são devastadores – desastre potencializado pela situação social de vulnerabilidade histórica das comunidades pesqueiras artesanais. O auxílio vem prover ajuda efetiva às famílias dos pescadores, permitindo que enfrentem as dificuldades financeiras emergenciais.

O Poder Executivo estima que o custo aproximado do pagamento do auxílio seja de R\$ 301.566.488,00 (trezentos e um milhões quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais) para atender beneficiários dos estados da região Norte atingidos pela seca e estiagem.

Conforme o calendário de tramitação da matéria, a MPV nº 1.263, de 2024, pode receber emendas de 9 de outubro de 2024 a 14 de outubro de 2024, sendo que o prazo de deliberação vai de 8 de outubro de 2024 a 10 de dezembro de 2024, com regime de urgência a partir de 22 de novembro de 2024.

Por fim, a MPV entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2024.

Jeane Arruda
Consultora Legislativa

